



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

**MEMORANDO INTERNO**

***De: Compras e Licitações***

**Para: Departamento Jurídico**

**At.Dr. Paulo Sérgio Dias Sant'Ana Júnior**

**Prezado Senhor:**

Decorrido o prazo recursal, solicito analisar processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS nº 01/2023** e proceder parecer informando se o mesmo foi realizado em consonância com as Leis Especiais pertinentes de licitações e suas alterações inclusive quanto à inabilitação da empresa, restando a licitação fracassada.

Segue anexo a este pasta contendo todo o documental do processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS nº 01/2023**.

Atenciosamente,

Pedro de Toledo, 14 de Março de 2023.

---

**Kareen Christina Gomes da Costa**  
**Dir. Depto. Compras e Licitações**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO



PODER EXECUTIVO

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO  
GESTÃO 2021-2024

Ao Departamento de Compras e Licitações.

Ilma. Sra. Diretora.

Ref.: " CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO VAZADOR MUNICIPAL "LIXÃO", CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA."

**PARECER JURÍDICO 1156/2023/DJ/PS**

Tendo em vista solicitação da Ilma. Sra. Diretora do Departamento de Compras e Licitações, opino:

Considerando que a Ata retro aponta o fracasso do certame e considerando ainda a URGÊNCIA que a situação fática impõe, este parecerista tem para si que a conduta mais apropriada seria a republicação, possibilitando que exista concorrência, esperando que o certame não reste fracassado novamente.

Considero, ainda, oportuno, eventual retorno dos autos ao departamento de origem para verificação da existência ou não de cláusulas restritivas e/ou quaisquer outros elementos que possam ocasionar novo fracasso do certame, considerando que seu objeto atenderá o TAC referente ao lixão do município.

Merece, por oportuno, ser observado que a presente manifestação toma por base exclusiva os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, e que, incumbe a este Departamento, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É o parecer, *s.m.j.*

Pedro de Toledo, 15 de Março de 2023.

  
**PAULO SÉRGIO DIAS SANT'ANA JÚNIOR**  
Diretor do Departamento Jurídico  
OAB/SP 264.001